

**CONTRATO Nº 029/2016**

**CONTRATO DE COMPRA E VENDA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA E DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA.**

**CONTRATANTE:**

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.946/0001-94, situada à Rua Dr. Francisco Timm, 480, centro, Santa Rosa, RS, neste ato representado pelo seu Presidente Substituto, Sr. ALDAIR MELCHIOR, brasileiro, solteiro, CPF nº 992.496.000-97, residente e domiciliado em Santa Rosa, RS, em pleno regular exercício de suas funções.

**CONTRATADA:**

**DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Anne Frank, 5223, Curitiba, PR, neste ato representada pelo Sr. **VALTER ELISBÃO GARCIA DONINI**, brasileiro, RG nº 13R/212.556 – SSP/SC, residente e domiciliado em Curitiba, PR, em pleno e regular exercício de suas funções.

Têm entre si ajustado e contratado com base no Edital de Licitação Pregão Presencial nº 26/2015 e Ata de Registro de Preços nº 13/2015; Processo Administrativo nº 1396/15, de 22/06/15; e em conformidade com as disposições das Leis Federal nº 10.520/02 e 8.666/93 e suas alterações posteriores, resolvem celebrar o presente Contrato de Compra e Venda de Material Odontológico para a FUMSSAR, autorizado pelo despacho constante das folhas do referido processo, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Contrato o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE de Material Odontológico para uso nas Unidades de Saúde da FUMSSAR, de acordo com o Termo de Homologação constante do Processo de Licitação e especificações e quantidades abaixo estabelecidas:

ITEM	DESCRIÇÃO	APRES.	MARCA	QUANTIDADE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
4	ALGODÃO COM 10ROLETES DENTAIS	PCT	SS PLUS	600,00	1,58	R\$ 948,00
48	FLUORGEL ACIDULADO PH 1,23%, 200ML	FR	IODONTOSUL	30,00	2,72	R\$ 81,60
114	SELANTE DE FOS. E FISSURAS FOTOPOLIMERIZÁVEL COM APLICADOR EM SERINGA E LIBERADOR DE FLUOR	UN	MAQUIRA	30,00	8,03	R\$ 240,90
70	PARAMONOCLOROFENOL CANFORADO, COM 20ML	FR	MAQUIRA	20,00	3,79	R\$ 75,80
10	BICARBONATO DE SÓDIO 200G	FR	MAQUIRA	20,00	7,73	R\$ 154,60
121	TICRESOL FORMALINA	FR	MAQUIRA	20,00	3,52	R\$ 70,40
119	SPRAY PARA TESTE DE VITALIDADE	FR	MAQUIRA	10,00	16,19	R\$ 161,90
101	POTES DAPPEN	UN	MAQUIRA	20,00	1,74	R\$ 34,80
13	BROCA CARBIDE Nº 6	UN	KAVO	50,00	4,11	R\$ 205,50
51	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO PA	FR	MAQUIRA	20,00	2,82	R\$ 56,40
73	PONTA DIAMANTADA 1011	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
76	PONTA DIAMANTADA 1016	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00



78	PONTA DIAMANTADA 1034	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
79	PONTA DIAMANTADA 1036	UN	MICRODONT	70,00	1,34	R\$ 93,80
84	PONTA DIAMANTADA 1092	UN	MICRODONT	70,00	1,34	R\$ 93,80
91	PONTA DIAMANTADA 3168 F	UN	MICRODONT	70,00	1,34	R\$ 93,80
99	PONTA DIAMANTADA 4138 G	UN	MICRODONT	70,00	1,34	R\$ 93,80
125	PONTA DIAMANTADA 2135 F	UN	MICRODONT	70,00	1,34	R\$ 93,80
85	PONTA DIAMANTADA 1112	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
83	PONTA DIAMANTADA 1090	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
94	PONTA DIAMANTADA 3195FF	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
96	PONTA DIAMANTADA 4138	UN	MICRODONT	50,00	1,34	R\$ 67,00
49	FORMOCRESOL DILUÍDO A 1/5	FR	MAQUIRA	15,00	4,08	R\$ 61,20
52	IODOFÓRMIO EM PÓ.	FR	MAQUIRA	5,00	11,26	R\$ 56,30
28	CREME DENTAL C/ FLÚOR DE NO MÁXIMO 1100PPM, CÁLCIO E MENTA	BISN	ICE FRESH	500,00	1,05	R\$ 525,00
113	REVELADOR DE PLACA DENTÁRIA C/ 20ML ERITROSINA, VEICULO Q.S.P, SABORES MORANGO, CEREJA OU TUTTI-FRUTTI	FR	REPLASUL SOUZA	15,00	10,37	R\$ 155,55
55	LENÇOL DE BORRACHA, COM 26	CX	ANGELUS	6,00	12,48	R\$ 74,88
34	DISCO DE LIXA P/ POLIMENTO DE RESINA - DISCOS DE CONTORNO E POLIMENTO COM DIÂMETRO DE ¾ E ½ . C/10 GRANULAÇÃO MÉDIA	PCT	TDV	6,00	43,47	R\$ 260,82
74	PONTA DIAMANTADA 1012	UN	MICRODONT	100,00	1,34	R\$ 134,00
75	PONTA DIAMANTADA 1015	UN	MICRODONT	60,00	1,34	R\$ 80,40
8	APLICADOR DE FORMA ESFÉRICA PARA ADESIVO FINO C/10	CX	FGM	50,00	5,60	R\$ 280,00
9	APLICADOR DE FORMA ESFÉRICA PARA ADESIVO REGULAR C/10	CX	FGM	50,00	5,60	R\$ 280,00
102	REMOVEDOR DE MANCHAS	FR	TARTARITE	15,00	11,52	R\$ 172,80
						<b>R\$ 5.048,85</b>

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

Pelos materiais adquiridos a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 5.048,85** (cinco mil, quarenta e oito reais e oitenta e cinco centavos), resultado da soma de todos os itens cotados.

**Parágrafo Único** - No preço ofertado na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos decorrentes de transporte, seguro, impostos, taxas de qualquer natureza e outros que direta ou indiretamente, impliquem ou venham ao fiel cumprimento deste instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATADA obriga-se a:

a) os materiais previstos na Cláusula Primeira deverão ser entregues conforme solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

b) ressarcir à CONTRATANTE o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento do equipamento objeto do Contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Além das obrigações previstas no Edital de Licitações nº 26/2015 e neste Contrato, por determinação legal, a CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar no prazo indicado na Cláusula Oitava, o pagamento devido à CONTRATADA;
- b) notificar por escrito a CONTRATADA, quando da aplicação de multas previstas neste Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA DO MATERIAL**

A entrega dos materiais previstos na Cláusula Primeira deverá ser feita na Seção de Material e Patrimônio da FUMSSAR, em conformidade com a solicitação do Órgão/Entidade, no prazo de 07 (sete) dias corridos contados a partir da notificação da retirada da nota de empenho.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DO MATERIAL**

O recebimento definitivo do objeto deste Contrato só se concretizará após adotados pela CONTRATANTE, todos os procedimentos do artigo 73 inciso II, da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO**

O prazo de vigência do presente contrato é a contar retroativamente de 01/01/2016 até 24/09/2016.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais, através de depósito em conta bancária.

**Parágrafo único** - Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Fatura, o documento será devolvido, imediatamente, para substituir e/ou emitir Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

#### **CLÁUSULA NONA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas para o pagamento deste Contrato correrão por conta dos recursos das seguintes Rubricas Orçamentárias: 16.02.10.303.0301.2.382.3.3.90.30 – Material de Consumo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

O descumprimento parcial ou total de qualquer cláusula contida no presente Contrato sujeitará à CONTRATADA às sanções previstas nas Leis 8.666/93 e 10.520/2002, estando garantida a prévia e ampla defesa.

§ 1º - A inexecução parcial ou total do presente ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Fundação Municipal de Saúde de Santa Rosa e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º - Além do disposto na Cláusula 19 do Edital de Licitações PP nº 26/2015 a multa será graduada de acordo com gravidade da infração, no seguinte limite máximo:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o Contrato, dentro de 10 (dez) dias contados da data da sua convocação.

II - de 0,3 % a 10 % sobre o valor do Contrato por infração a outros dispositivos do contrato, edital ou lei 8.666/93 e suas alterações.

§ 3º - O valor da multa será obrigatoriamente deduzido do pagamento da parcela em atraso.

§ 4º - As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei n.º 8.666/93, com base no artigo 77.

§ 1º – Na hipótese de rescisão com base nos incisos do artigo 78 da Lei 8.666/93, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

§ 2º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente fundamentados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Cidade de Santa Rosa, RS, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem, assim, justos e contratados as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Santa Rosa, 11 de janeiro de 2016.

FUMSSAR  
CONTRATANTE

Dental Med Sul Artigos Odontológicos  
CONTRATADA

Testemunhas:

01) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

02) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF n.º:

